



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4267 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

**Determina a responsabilidade das agências bancárias e das unidades lotéricas da capital, na vigência do Decreto 20.534 de 31 de março de 2020, pelas filas internas e externas dos seus respectivos estabelecimentos.**

**Art. 1º** Fica determinada a responsabilidade pelas agências bancárias e unidades lotéricas, na vigência do Decreto Municipal 20.534 de 31 de março de 2020, pelas filas internas e externas do seu atendimento.

**§1º** Para a formação de filas deve se cumprir o disposto no Art. 1º da Lei Federal 10.048/00 - que estabelece o atendimento prioritário.

**§2º** Para a formação da fila deverá ser respeitado a distância mínima determinada pelas autoridades de saúde.

**§3º** Fica autorizada a demarcação da distância entre os clientes por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias;

**Art.2º** As agências bancárias e unidades lotéricas ficam obrigados as determinações de higienização descritas no Decreto de calamidade pública vigente.

**Art.3º** Aplicam-se, em caso de descumprimento, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na Lei Complementar nº 395, de 26 de dezembro de 1996 (Código Municipal de Saúde) além de outras penalidades previstas em legislações correlatas, sem prejuízo de outras penas ou sanções civis, administrativas e penais.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e a sua vigência fica condicionada a vigência do estado de calamidade do município.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei vem com o intuito de dar efetividade as medidas impostas na capital, as quais buscam o distanciamento social, zelando pela saúde dos porto-alegrenses. Sendo objetivo, é pública a informação de que longas filas se formam em frente as agências bancárias e lotéricas da capital. O decreto que determina a Calamidade Pública na cidade, vem progressivamente liberando o exercício de atividades, resguardando os devidos cuidados para cada atividade.

A trágica pandemia assola as nossas relações, irão ocorrer diversas mudanças na sociedade que, talvez venhamos nos dar conta, tão somente, no momento pós pandemia, mas, já estamos criando novos hábitos, já

está na roda de conversa o uso da máscara, o lavar as mãos, a necessidade de não ficar perto - sendo assim, aos poucos novas condutas estão se formando diante de toda essa situação,

Agora, dentre os novos hábitos não podemos aceitar - longas e desrespeitosas filas, em frente aos bancos e lotéricas de maneira que todas as medidas que buscam o distanciamento social, a preservação da saúde das pessoas, sejam neste ato, descartadas e no seu mérito - desrespeitadas, já não bastasse o desrespeito com as pessoas que passam horas na fila. Ainda que a formação das filas se caracteriza pelo comportamento das pessoas, os bancos e lotéricas devem orientá-las do distanciamento em que elas devem se manter, para a segurança de todos os usuários e dos próprios funcionários.

É necessário que funcionários organizarem filas externas com distanciamento mínimo exigido ou que sinalizem o chão, que providenciem assepsia diária do ambiente interno do estabelecimento e externo como corrimão, maçanetas e demais medidas. O atendimento preferencial às pessoas classificadas como grupo de risco, como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que essas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento e nas filas, adotando, assim, medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para tais clientes com necessidades específicas.

O Decreto Municipal 20.534 de 31 de março de 2020 não impõe essa obrigação as agências e lotéricas, quanto a organização das filas, aliás, as únicas disposições quanto à fila encontrada no decreto são - vedação de fila e que se evite aglomerações. Nesse sentido, na busca pelo atendimento as pessoas aguardam, formando filas, é natural.

As cidades de Salvador, Recife, Olinda, Teresina, João Pessoa, Manaus, Fortaleza, Natal cidades do interior de Minas Gerais, Goiás, Paraná, Alagoas e, aqui, Sapucaia do Sul, Santa Maria e em Santo Ângelo interior do nosso Rio Grande do Sul, também, imputaram essa responsabilidade as agências bancárias e lotéricas, justamente, visando a proteção as pessoas, pois não teria lógica restringir, ao ponto de sacrificar a economia e vida das pessoas fundadas na justificativa de proteção, abstendo-se tais determinações para as filas aglomerados. A prefeitura do município de Estância Turística de Avaré, interior de São Paulo, chegou ao ponto de por meio da Secretaria Municipal da Saúde, colocou temporariamente segurança no ambiente externo das principais agências bancárias e casas lotéricas da cidade com o objetivo de organizar o acesso da população a esses estabelecimentos.

Por todo o exposto, venho perante os nobres pares, apresentar o projeto com o intuito de impor organização nas filas, visando a preservação da saúde de todos que nela se encontram.

<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/forca-tarefa-fiscaliza-se-bancos-mantem-distancia-entre-clientes-nas-filas/>

<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/04/02/prefeitura-de-salvador-publica-decreto-que-obriga-bancos-a-organizar-filas-respeitando-distanciamento-entre-clientes.ghtml>

<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/04/08/bancos-sao-interditados-em-salvador-por-descumprirem-decreto-que-exige-distanciamento-entre-clientes-na-fila.ghtml>

<https://www.bahianoticias.com.br/noticia/246812-agencias-bancarias-sao-notificadas-em-salvador-por-nao-cumprirem-distanciamento-em-filas.html>

<https://www.avare.sp.gov.br/noticias/municipio-disponibiliza-segurancas-para-controlar-filas-em-bancos-e-lotericas/>



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 04/05/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0139826** e o código CRC **9C4321DA**.